



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 655

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2889/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 301.692,72 (trezentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, conforme fonte 01.27 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente – Transferência de Recursos do SUS - Custeio.

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde através da Comunicação Interna nº 1519/2020.

Considerando que o crédito orçamentário será destinado para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), com intuito de cobrir despesas com folha de pagamento da Equipe de Atenção Básica Prisional – eABP (vencimento e vantagens fixas – pessoal civil, contribuições patronais, auxílio alimentação, outros auxílios financeiros a pessoas físicas, auxílio transporte) por um período de 7 (sete meses) juntamente com o décimo terceiro salário e ainda com aquisição de material de consumo (papel sulfite, toner, água mineral, luvas, medicamentos, máscaras, material pênstil, produtos farmacêuticos e odontológicas).

Considerando que o plano é instituído pela **Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003**, que prevê a inclusão da população penitenciária no Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. O Ministério da Saúde descreve o seguinte sobre a Equipe de Atenção Básica Prisional – eAPB:

As eAPB's são equipes de multiprofissionais com o objetivo de garantir o acesso ao cuidado integral no SUS às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, devendo realizar suas atividades nas unidades prisionais ou nas Unidades de Saúde da Família – USF a que estiver vinculada.

Considerando a **Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019**, que altera o método de repasse do governo federal referente a Atenção Básica, a qual foram alterados, excluídos e acrescentados novos programas.

Art. 1º Esta Portaria Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Única de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 12-H. O incentivo para ações estratégicas contemplará o custeio das seguintes ações, programas e estratégias:

- I - Programa Saúde na Hora;
- II- Equipe de Saúde Bucal (eSB);
- III - Unidade Odontológica Móvel (UOM);
- IV - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

- V - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- VI - Equipe de Consultório na Rua (eCR);
- VII - Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF);
- VIII - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);
- IX - Microscopista;
- X - Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP);**
- XI - Custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade;
- XII - Programa Saúde na Escola (PSE);
- XIII - Programa Academia da Saúde;
- XIV - Programas de apoio à informatização da APS;
- XV - Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional;
- XVI - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e
- XVII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime

15/05/2020

de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 12 de maio de 2020

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/05/2020 às 08:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **106189** e o código verificador **DB7CBCCF**.

Referência: Processo nº 1-3530/2020.

Docto ID: 106189 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2889/GP/2020

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 301.692,72 (trezentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: R\$ 301.692,72

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0008 – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R\$ 130.909,09

3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001. 2006.0008 – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R\$ 17.454,55

3.1.91.13 – Contribuições Patronais

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 -- Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001. 2006.0008 – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R\$ 13.500,00

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0008 – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R\$ 7.954,55

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0008 – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R\$ 4.000,00

3.3.90.49 – Auxílio Transporte

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0008 – Manutenção da Atenção Básica R\$ 127.874,53

3.3.90.30 – Material de Consumo

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária:

Anulação: R\$ - 301.692,72

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF R\$ -130.909,09

3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha: 545

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF R\$ -17.454,55

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Ficha: 546

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF R\$ -13.500,00

3.1.91.13 – Contribuições Patronais

Ficha: 547

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF

R\$ -7.954,55

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Ficha: 548

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF

R\$ -4.000,00

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Ficha: 549

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0001 – Manutenção da Atenção Básica

R\$ -127.874,53

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 534

F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 12 de maio de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/05/2020 às 08:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **106167** e o código verificador **DC90ABC6**.

15/05/2020



Referência: Processo nº 1-3530/2020.

Docto ID: 106167 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2006	3.1.90.11	01.27.86	010.124	R\$ 130.909,09	-
0001.2006	3.1.90.13	01.27.86	010.124	R\$ 17.454,55	-
0001.2006	3.1.91.13	01.27.86	010.124	R\$ 13.500,00	-
0001.2006	3.3.90.46	01.27.86	010.124	R\$ 7.954,55	-
0001.2006	3.3.90.48	01.27.86	010.124	R\$ 4.000,00	-
0001.2006	3.3.90.30	01.27.86	010.124	R\$ 127.874,53	-
0001.2006	3.1.90.11	01.27.9999	010.106	-	R\$ 130.909,09
0001.2006	3.1.91.13	01.27.9999	010.106	-	R\$ 17.454,55
0001.2006	3.3.90.46	01.27.9999	010.106	-	R\$ 13.500,00
0001.2006	3.3.90.48	01.27.9999	010.106	-	R\$ 7.954,55
0001.2006	3.3.90.49	01.27.9999	010.106	-	R\$ 4.000,00
0001.2006	3.3.90.30	01.27.9999	010.106	-	R\$ 127.874,53

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 12 de maio de 20

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/05/2020 às 08:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **106173** e o código verificador **3AF27D**.

Referência: Processo nº 1-3530/2020.

Docto ID: 106173 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMUSA

Comunicação Interna nº 1519/2020

Jaru/RO, 07 de maio de 2020.

Da: SEMUSA

Para: DEPLAN

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária**

Prezados,

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 301.692,72 (trezentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), com intuito de cobrir despesas com folha de pagamento da Equipe de Atenção Básica Prisional – eABP (vencimento e vantagens fixas – pessoal civil, contribuições patronais, auxílio alimentação, outros auxílios financeiros a pessoas físicas, auxílio transporte) por um período de 7 (sete meses) juntamente com o décimo terceiro salário e ainda com material de consumo (papel sulfite, toner, água mineral, luvas, medicamentos, máscaras, material pênfil, produtos farmacêuticos e odontológicas).

O Plano é instituído pela **Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro** inclusão da população penitenciária no Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. O Ministério da Saúde descreve o seguinte sobre a Equipe de Atenção Básica Prisional – eAPB:

As eAPB's são equipes de multiprofissionais com o objetivo de garantir o acesso ao cuidado integral no SUS às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, devendo realizar suas atividades nas unidades prisionais ou nas Unidades de Saúde da Família – USF a que estiver vinculada.

Considerando a **Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019**, que altera o método de repasse do governo federal referente a Atenção Básica, a qual foram alterados, excluídos e acrescentados novos programas.

Esta Portaria Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 12-H. O incentivo para ações estratégicas contemplará o custeio das seguintes ações, programas e estratégias:

- I - Programa Saúde na Hora;
- II - Equipe de Saúde Bucal (eSB);
- III - Unidade Odontológica Móvel (UOM);
- IV - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- V - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- VI - Equipe de Consultório na Rua (eCR);
- VII - Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF);
- VIII - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR).

- VIII - Equipe de Cuidos da Família Específica (ECEFE);
- IX - Microscopista;
- X - Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP);**
- XI - Custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade;
- XII - Programa Saúde na Escola (PSE);
- XIII - Programa Academia da Saúde;
- XIV - Programas de apoio à informatização da APS;
- XV - Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional;
- XVI - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e
- XVII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 41 e 43, que relata o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para a doção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Anulação

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF

3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha: 545

R\$ 130.909,09 (cento e trinta mil, novecentos e nove reais e nove centavos)

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Ficha: 546

R\$ 17.454,55 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF

3.1.91.13 – Contribuições Patronais

Ficha: 547

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

02 – Poder Executivo
 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF
 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Ficha: 548

R\$ 7.954,55 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro e cinquenta e cinco reais)

02 – Poder Executivo
 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF
 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Ficha: 549

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02 – Poder Executivo
 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0001.2006.0001 – Manutenção da Atenção Básica
 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 534

R\$ 127.874,53 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Suplementação

02 – Poder Executivo
 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0001.XXXX.XXXX – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário
 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha: Criar

R\$ 130.909,09 (cento e trinta mil, novecentos e nove reais e nove centavos)

02 – Poder Executivo
 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0001.XXXX.XXXX – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário
 3.1.91.13 – Contribuições Patronais

Ficha: Criar

R\$ 17.454,55 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

02 – Poder Executivo
 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0001.XXXX.XXXX – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário
 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Ficha: Criar

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

02 – Poder Executivo
 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0001.XXXX.XXXX – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário
 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Ficha: Criar

R\$ 7.954,55 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro e cinquenta e cinco reais)

02 – Poder Executivo
 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0001.XXXX.XXXX – Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário
 3.3.90.49 – Auxílio Transporte

Ficha: Criar

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02 – Poder Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.XXXX.XXX – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: Criar

R\$ 127.874,53 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

ANEXO I
QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	CODIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2006	3.1.90.11	01.27.86	010.124	R\$ 130.909,09	-
0001.2006	3.1.90.13	01.27.86	010.124	R\$ 17.454,55	-
0001.2006	3.1.91.13	01.27.86	010.124	R\$ 13.500,00	-
0001.2006	3.3.90.46	01.27.86	010.124	R\$ 7.954,55	-
0001.2006	3.3.90.48	01.27.86	010.124	R\$ 4.000,00	-
0001.2006	3.3.90.30	01.27.86	010.124	R\$ 127.874,53	-
XXXX.XXXX	3.1.90.11	01.27.9999	010.106	-	R\$ 130.909,09
XXXX.XXXX	3.1.91.13	01.27.9999	010.106	-	R\$ 17.454,55
XXXX.XXXX	3.3.90.46	01.27.9999	010.106	-	R\$ 13.500,00
XXXX.XXXX	3.3.90.48	01.27.9999	010.106	-	R\$ 7.954,55
XXXX.XXXX	3.3.90.49	01.27.9999	010.106	-	R\$ 4.000,00
XXXX.XXXX	3.3.90.30	01.27.9999	010.106	-	R\$ 127.874,53

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por Agner da Silva Costa
Coordenador de Execução Orçamentária - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA**, Coordenador de Execução Orçamentária - SEMAPLANF, em 07/05/2020 às 17:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, Secretário (a) Municipal de Saúde, em 07/05/2020 às 17:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 101441 e o código verificador 1F6310D3.

Docto ID: 101441 v1